



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 45ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 45ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Daniel Azeredo Alvarenga; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dr. José Henrique Reis Rodrigues, do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. Guilherme Centenaro Hellwig, do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira e contando, ainda, com a presença da Diretora do Departamento de Gestão Estratégica - DGE, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, da Advogada da União, Dra. Sabrina Fontoura da Silva, dos integrantes da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Vieira Santos Moreira Pinto, Cely Martins Nogueira Considera e Luiz Alberto Sanches. A Senhora Diretora do DGE, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários. **1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2012. ANÁLISE DOS RECURSOS.** **Convidada:** Dra. Luciana Vieira Santos Moreira Pinto – Presidente da Comissão de Promoção de PFN 2012.1. **Recurso nº 1.253 – Clariana Suzart de Moura** – A recorrente solicita a pontuação por participação em comissão de promoção em dois certames distintos 2009.1 e 2009.2, feitos em um único requerimento no sistema AGUPromoções. A Comissão de Promoção opinou pela

perda de objeto do recurso, tendo em vista que o desmembramento dos requerimentos foi feito de ofício pela comissão de promoção. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.253. **Recurso nº 1.259 – Flávia Gomes Silveira Lima** – A recorrente solicita o cômputo de 2 pontos por obra individual, nos termos do art. 13, inc. III, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que a comissão procedeu à correção de ofício do cadastro do título, para que o mesmo pontue nos termos do art. 13, inc. III, da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da Comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso 1.259. **Recurso nº 1.200 – Fernanda Regina Vilares** – A recorrente solicita o cômputo de pontuação por conclusão de mestrado. O parecer da comissão foi pela perda de objeto do recurso, tendo em vista que a comissão procedeu à correção de ofício do cadastro do título, para que o mesmo pontue nos termos do art. 12, inc. II, da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso 1.200. **Recurso nº 1.217 – Isabelle Ferreira Duarte Barros de Oliveira** – A recorrente solicita a pontuação por lotação em unidade de difícil provimento por mais de dois anos. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que a comissão procedeu à correção de ofício do cadastro do título, pontue nos termos do art. 15, da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da Comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso 1.217. **Recurso nº 1.205 – Marcela Gonçalves Tavares** – A recorrente solicita a pontuação pelo exercício no encargo de Diretor Estadual da Escola Superior da PGFN e a pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação. O parecer da comissão para o primeiro pedido foi pela perda de objeto, tendo em que a comissão procedeu à correção de ofício do título, para que o mesmo pontue nos termos do art. 18, inc. VII, da Resolução 11/2008; para o segundo pedido foi pelo provimento, tendo em vista a comprovação na fase recursal de que a defesa da monografia ocorreu dentro do período avaliativo, e conseqüentemente pelo provimento parcial do recurso. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da Comissão, manifesta-se pela perda de objeto para o primeiro pedido e pelo provimento, para o segundo pedido e conseqüentemente pelo provimento parcial do recurso 1.205. **Recurso nº 1.211 – Marina de Oliveira Sotero Teixeira** – A recorrente solicita a pontuação por obra coletiva nos termos do art. 13, inc. II, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata comprovou a publicação da obra, dentro do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.211. **Recurso nº 1.215 – Antonio Luiz Parra Marinello** – O recorrente solicita pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação, nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que o candidato comprovou que a conclusão do curso ocorreu dentro do período avaliativo do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.215. **Recurso nº 1.201 – Raquel Frota Fontenelle Souza** – A recorrente solicita a pontuação pela publicação de dois livros, um de autoria individual e o outro de autoria coletiva. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata comprovou que as obras foram publicadas dentro do período

avaliativo do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.201. **Recurso nº 1.247 – Juliana Rodrigues Correia** – A recorrente solicita pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata comprovou que a aprovação do trabalho de conclusão de curso ocorreu dentro do período avaliativo do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.247. **Recurso nº 1.221 – Marcela Silva Bezerra** – A recorrente solicita pontuação por obra coletiva e conclusão de duas especializações. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista a comprovação de que a obra coletiva foi publicada dentro do período avaliativo e a conclusão das especializações ocorreu antes de 30 de junho de 2012, termo final do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.221. **Recurso nº 1.213 – Maiana Vaz do Amaral Barbosa** – A recorrente solicita pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata comprovou a conclusão do curso dentro do período avaliativo do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.213. **Recurso nº 1.206 – Michelle Valentim Bueno** – A recorrente solicita pontuação referente à conclusão de curso de pós-graduação, nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata juntou os documentos necessários para a comprovação dos requisitos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.206. **Recurso nº 1.254 – Ricson Moreira Coelho da Silva** – O recorrente solicita pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que o candidato comprovou que a aprovação do trabalho de conclusão de curso ocorreu dentro do período avaliativo do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.254. **Recurso nº 1.220 – Fabiana Zettler Gruber Palma** – A recorrente solicita pontuação por participação em obra coletiva, nos termos do art. 13, inc. II, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata apresentou declaração da editora informando o número correto do ISBN que corresponde à obra publicada. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.220. **Recurso nº 1.232 – Augusto Freitas e Magalhães Ayres** – O recorrente solicita pontuação por participação em obra coletiva, nos termos do art. 13, inc. II, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que o candidato apresentou declaração da editora informando o número correto do ISBN que corresponde à obra publicada. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.232. **Recurso nº 1.236 – Juliana Leal Markusons** – A recorrente solicita pontuação por participação em obra coletiva, nos termos do art. 13, inc. II, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso,

tendo em vista que a candidata apresentou declaração da editora informando o número correto do ISBN que corresponde à obra publicada. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.236. **Recursos nºs 1.207 e 1.208 – Vinicius Garcia** – O recorrente solicita pontuação pela publicação de obra individual, nos termos do art. 13, inc. III, da Resolução 11/2008 e pela conclusão de curso de pós-graduação, nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento dos recursos, tendo em vista que o candidato não enviou os documentos comprobatórios das situações descritas. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento dos recursos 1.207 e 1.208. **Recurso nº 1.218 – Silvia Beatriz Gonçalves Câmara** – A recorrente solicita pontuação por obra coletiva, nos termos do art. 13, inc. II, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que a candidata comprovou a publicação da obra no período avaliativo do presente certame. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.218. **Recurso nº 1.260 – Lais Cláudia de Lima** – A recorrente solicita a reforma da decisão que indeferiu requerimento dirigido à comissão de promoção do concurso passado, relativo à pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação. O parecer da comissão foi pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que não houve renovação do requerimento e nem envio de comprovantes dentro do prazo previsto no art. 1º, do Edital 28, de 10.09.2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso nº 1.260. **Recurso nº 1.210 – Sophia Dias Lopes** – A recorrente solicita reforma da decisão que indeferiu requerimento dirigido à comissão de promoção do concurso passado relativo à participação em obra coletiva. O parecer da comissão foi pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que não houve renovação do requerimento e nem envio de comprovantes dentro do prazo previsto no art. 1º, do Edital nº 28, de 10.09.2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso nº 1.210. **Recurso nº 1.219 – Vladia Pompeu Silva** – A recorrente solicita pontuação na qualidade de presidente de PAD, nos termos do art. 18, inc. III, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que para pontuar no presente certame, o relatório final do PAD deve ser entregue até 30.06.2012. Contudo, conforme informação da certidão juntada pela candidata, o relatório final foi apresentado apenas em 26.09.2012, ou seja, após o período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.219. **Recurso nº 1.256 – Débora Novais Villa do Mil** – A recorrente solicita que seja promovida por antiguidade, defendendo que sua licença maternidade não deveria ter suspenso o período do seu estágio confirmatório nos termos dos arts. 226 e 5, inc. I, da Constituição Federal. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que de acordo com o Parecer nº 53/2011/CPAE/CGAU, processo nº 00406.000618/2011-78, a recorrente teve o seu estágio confirmatório concluído no dia 05.07.2012, ou seja, após o período avaliativo correspondente à promoção em curso (2012.1). Neste caso deve-se aplicar a norma constante no art. 5º, da Resolução nº 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.256. **Recurso nº 1.199 – Elio Ferreira de**

Souza Junior – O recorrente solicita a pontuação pelo exercício de função de substituto de Procurador Seccional durante período não comprovado através de portaria de nomeação. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a portaria juntada aos autos, não indica o período de exercício solicitado pelo candidato. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.199. **Recurso nº 1.202 – Elon Kaleb Ribas Volpi** – O recorrente solicita provimento da solicitação nº 17922 (pontuação pelo exercício do cargo de Procurador Seccional da PFN de Ponta Grossa). O parecer da comissão foi pela perda de objeto do recurso, pois após a comprovação pelo candidato que estava exercendo o cargo de Procurador Seccional da PFN em Ponta Grossa, com a juntada da Portaria de nomeação, a comissão de promoção reviu de ofício a solicitação de nº 17922. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.202. **Recurso nº 1.212 – Luiz Octavio Rabelo Neto** – O recorrente solicita o provimento de requerimento para pontuação por publicação de artigo, o qual foi indeferido em razão de duplicidade da publicação. Requer, ainda, atribuição de 02 pontos pela publicação de um total de 06 artigos. O parecer da comissão foi pelo Provimento parcial do recurso, tendo em vista que no primeiro caso, constatou-se que, apesar da existência de alguns parágrafos em comum, não há identidade total entre os artigos, razão pela qual merece provimento nesse ponto. Em relação ao segundo pedido, de se atribuir 02 pontos pela publicação de 06 artigos, não merece prosperar a pretensão do candidato, uma vez que o art. 13, inc. I, da Resolução 11/2008, dispõe que será atribuído 01 ponto ao candidato pela publicação de um mínimo de 03 artigos, e não para cada grupo de 03 artigos. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso nº 1.212. **Recurso nº 1.216 – Flavia de Arruda Leme** – A recorrente solicita pontuação por publicação de obra individual, nos termos do art. 13, inc. III, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que conforme registro na Biblioteca Nacional o livro possui o mínimo de 80 páginas de acordo com o art. 13, inc. III, da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.216. **Recurso nº 1.209 – Flavínia Gomes Santos** – A recorrente solicita pontuação por participação em correição no âmbito da Justiça Federal. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a candidata foi designada por ato do corregedor, apenas para acompanhar a correição na Justiça Federal, ao passo que a Resolução 11/2008 em seu art. 18, inc. IV, exige a efetiva participação em atividade correicional. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.209. **Recurso nº 1.204 – Bruno Portella dos Santos** - O Recorrente solicita pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação, nos termos do art. 12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a conclusão da especialização e defesa da monografia ocorreram antes da posse do candidato na AGU. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.204. **Recurso nº 1.198 – Josialdo Aparecido Ferreira** – O recorrente solicita a pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação, nos termos do art.12, inc. I, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo

em vista que o candidato não comprovou que a aprovação no trabalho de conclusão de curso ocorreu depois da posse. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.198. **Recurso nº 1.214 – Wiisses Maioli Pignaton.** – O recorrente solicita no primeiro pedido pontuação por participação em PAD na condição de membro da fase de instrução processual e, na condição de Presidente da fase de apresentação do relatório final (PAD instaurado pela Portaria PGFN 1.177/2010), nos termos do art. 18, inc. III, da Resolução 11/2008. O parecer da comissão para o primeiro pedido foi pelo provimento, tendo em vista que o relatório final está datado de 08.06.2012, dentro, portanto do período avaliativo. No segundo pedido requer pontuação por participação na condição de Presidente na fase de instrução e de elaboração do relatório final (PAD instaurado pela Portaria PGFN nº 433/2010). O parecer da comissão para o segundo pedido foi pelo improvimento, tendo em vista que o relatório final está datado de 07.08.2012, fora, portanto do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso nº 1.214. **Recurso nº 1.239 – Andre Magalhães Pessoa.** – O recorrente solicita pontuação por participação em cinco PAD's instaurados pelas Portarias PGFN nºs. 676/2009, 1.095/2009, 433/2009, 434/2010 e 1.177/2010. O parecer da comissão foi pelo provimento parcial, tendo em vista que foram providos os pedidos das participações nos PAD's relativos às Portarias PGFN 676/2009, 1.095/2009, 434/2010 e 1.177/2010 por terem os respectivos relatórios finais datados, dentro do período avaliativo e improvido o pedido da participação no PAD relativo à Portaria 433/2009, vez que, a data do relatório final está fora do período avaliativo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso nº 1.239. **CORREÇÕES DE OFÍCIO:** (i) O candidato Theodorico Gomes Portela Neto ocupou cargo de DAS 3 pelo período de 08.05.2009 a 10.02.2012 e o encargo de direção estadual de escola pelo período de 05.11.2009 a 30.06.2012. Houve, portanto, uma concomitância no exercício das duas atividades pelo período de 05.11.2009 a 10.02.2012. A comissão sugere a alteração, no sistema, do início do período do encargo de diretor estadual para 11.02.2012, dia seguinte à exoneração do candidato do DAS 3, em razão da restrição do art. 18, inc. VII, da Resolução 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela concordância com a alteração proposta pela comissão de promoção e orientou a mesma a notificar o candidato e, ainda, concedendo, ao mesmo, prazo de 48 horas para interposição de recurso. (ii) Os candidatos abaixo relacionados foram promovidos da segunda para a primeira categoria por merecimento nos concursos 2011.1 e 2011.2 e, para tanto, foi necessário utilizar-se de pontuação de títulos. Observou-se, no entanto, que apesar de os títulos estarem no sistema de promoção AGU com status de utilizados, o sistema continuava a atribuir pontuação aos candidatos. Dessa forma faz-se necessária a retificação da pontuação dos candidatos. São eles: José Pericles Pereira de Sousa, Flavinia Gomes Santos, Mariana Fagundes Lellis Vieira, Mônica Oliveira da Costa, Andressa Gomes Rodrigues, Danielle de Paula Maciel dos Passos, Diane Laila Taves Jundi, Bruno Medeiros Almeida, Rafaela Gandini, Tibério Celso Gomes dos Santos, Herta Hani Teles Santos, Bruna Maria Toledo Cardoso, Diego Almeida da Silva, Carlos Henrique Araujo da Silva, Cristiano Mauro da Silva e Priscila Maria Fernandes de Campos. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela concordância com as alterações propostas pela comissão de promoção e orientou a mesma a notificar os candidatos e, ainda,

concedendo, aos mesmos, prazo de 48 horas para interposição de recurso. **2 – PROCESSO SIGILOSO Nº 00405.006379/2012-51 – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Verificada a presença dos requisitos legais a CTCS, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à concessão da licença para tratar de assunto de interesse particular à interessada, pelo prazo de 90 dias podendo ser solicitada a sua prorrogação. A CTCS manifesta-se, ainda, pelo encaminhamento do processo para deliberação do CSAGU em pauta eletrônica. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior